



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2076/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE PESQUISA EM
BLOCKCHAIN E SUAS APLICAÇÕES - LABCHAIN
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.008523/2024-36 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE PESQUISA EM BLOCKCHAIN E SUAS APLICAÇÕES - LABCHAIN (Pesquisa)**, no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**



ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2076/CONSU, DE 24/10/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM BLOCKCHAIN E SUAS APLICAÇÕES - LABCHAIN

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Pesquisa em Blockchain e suas Aplicações - LabChain, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia, tem como objetivo contribuir para a consolidação da área de pesquisa em Blockchain na UECE, permitindo a formação efetiva de recursos humanos nessa área e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 2º. As atividades realizadas no LabChain serão de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo nessas atividades as diretamente ligadas à execução de programas/projetos de PD&I, e as atividades anexas ligadas à discussão, coordenação e articulação dos diversos projetos de PD&I desenvolvidos no laboratório, como reuniões, seminários e apresentação/discussão de resultados.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º. O acesso e utilização da infraestrutura do LabChain serão autorizados pelo coordenador.

§1º. Poderão ser incluídos como membros do LabChain os seguintes perfis, desde que haja disponibilidade de vagas no laboratório:

I – Professores e pesquisadores vinculados à UECE ou a instituições parceiras, com atuação comprovada em temas relacionados à pesquisa em Blockchain, mediante convite ou solicitação aprovada pelo coordenador do LabChain.

II – Alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UECE, com vínculo em projetos de PD&I relacionados às linhas de pesquisa do LabChain.

III – Alunos, bolsistas e voluntários de iniciação científica, mestrado ou doutorado, vinculados aos projetos do laboratório, conforme indicação do coordenador.

IV – Colaboradores externos, como profissionais de instituições públicas ou privadas, desde que formalmente integrados a projetos em cooperação com o LabChain e aprovados pelo coordenador.

§2º. A exclusão de membros poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Conclusão do vínculo institucional (ex: finalização do curso ou encerramento do projeto).

II – Solicitação voluntária de desligamento por parte do membro.

III – Descumprimento reiterado das normas internas de conduta, horários, ou do regimento do LabChain.

IV – Desempenho insatisfatório nas atividades de PD&I, mediante avaliação do coordenador.

V – Utilização indevida dos recursos do laboratório, dano ao patrimônio ou conduta antiética/acadêmica, a critério do coordenador, com direito a ampla defesa.

Art. 4º. O membro que solicitar o uso das dependências do LabChain deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LabChain.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 5º. O quadro de pessoal do LabChain está distribuído nas seguintes categorias

- a)** professores/pesquisadores colaboradores;
- b)** bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica;
- c)** mestrandos e doutorandos;
- d)** colaboradores externos.

Art. 6º. A coordenação do LabChain será exercida por um professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação-PPGCC, nomeado pelo Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia, e que deverá atender às exigências mínimas a seguir: (1) ter o título de Doutor, (2) ter uma produção científica (publicações) expressiva, e (3) ter uma formação e/ou experiência comprovada na área de Blockchain.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do LabChain:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas, de um modo geral, aos aspectos operacionais e administrativos do LabChain;
- b) Coordenar e/ou supervisionar os projetos de PD&I desenvolvidos no LabChain;
- c) Orientar ou co-orientar bolsistas e voluntários de Iniciação Científica, e pós-graduandos (mestrandos e doutorandos) desenvolvendo projeto de PD&I no LabChain;
- d) Promover regularmente reuniões, seminários e outros eventos coletivos;
- e) Providenciar condições adequadas em espaço, material e equipamentos para que os usuários do LabChain possam desenvolver suas atividades de PD&I com condições adequadas;
- f) Controlar regularmente o bom estado dos materiais e equipamentos do LabChain e seu uso adequado pelos usuários do laboratório;
- g) Solicitar reposição, consertos ou compra de material sempre que necessário;
- h) Prover condições de manutenção e limpeza das estruturas físicas do LabChain.

Art. 8º. Os bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica do LabChain serão alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ou em áreas afins, e serão indicados pelo coordenador do LabChain.

Art. 9º. Os mestrandos e doutorandos serão alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação-PPGCC, ou em áreas afins, e serão indicados pelo coordenador do LabChain.

Art. 10. Compete aos voluntários e bolsistas de iniciação científica e aos pós-graduandos vinculados ao LabChain:

- a) Realizar os projetos previstos nos seus respectivos planos, em conformidade com as estratégias e os cronogramas discutidos com o orientador;
- b) Apresentar regularmente seminários de revisão bibliográfica e/ou de apresentação/discussão de resultados;
- c) Participar assiduamente dos todos os seminários e/ou reuniões do LabChain;
- d) Respeitar os horários de trabalho previamente estabelecidos com o coordenador do LabChain;
- e) Respeitar a disciplina de trabalho do LabChain, a qual será comunicada a cada novo membro pelo coordenador;
- f) Zelar pelo patrimônio do LabChain e comunicar ao coordenador qualquer problema com a infraestrutura e/ou os equipamentos do mesmo.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

Art. 11. O LabChain será mantido principalmente com recursos financeiros provenientes de projetos financiados por agências de fomento à pesquisa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia/CCT.

Art. 13. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.